CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO II
Ingresso

CAPÍTULO III
Organização

CAPÍTULO IV
Regime Geral de Acesso

CAPÍTULO V
Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

CAPÍTULO VI
Regime dos Concursos Especiais

CAPÍTULO VII
Trabalhadores-Estudantes, Dirigentes Associativos Estudantis, Praticantes Desportivos de Alta Competição, Militares e Alunos com Necessidades Educativas Especiais

CAPÍTULO VIII
Avaliação e Classificação

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Regime aplicável aos Cursos de Formação Inicial

Os cursos de Formação Inicial lecionados na Escola Superior de Educação de Coimbra regem-se pelas normas legais vigentes para o ensino superior, pelas normas estatutárias aplicáveis e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II – INGRESSO

Artigo 2º – Da Primeira Matrícula e Inscrição

1. A primeira matrícula e a inscrição em cada um dos cursos da ESEC estão sujeitas às limitações quantitativas definidas anualmente pelo ministério da tutela, sob proposta da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2. Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada semestre ou ano serão fixados pelo Presidente.

3. As inscrições em cada semestre ou ano serão feitas na totalidade das disciplinas que lhes respeitam e obedecem ao estipulado nos capítulos seguintes do presente Regulamento.

4. A renovação da inscrição, dependente de exame, será efetuada nos dois dias úteis após a publicitação do último resultado.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º – Do Calendário Escolar

1. Cada semestre inclui vinte semanas de trabalho.

2. As datas de início e fim de atividades, bem como as dos períodos de avaliação, serão

fixadas, antes do início de cada ano escolar, pelo Presidente, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

Artigo 4º – Da Frequência

1. O regime de frequência das disciplinas é presencial, sem que as faltas dadas possam ser, por si só, impeditivas do direito de acesso ao regime de avaliação nas formas consagradas neste Regulamento.

2. Cada docente explicitará, junto dos alunos, as condições de frequência para a disciplina de que é responsável.

3. O regime de frequência da Prática Pedagógica, Estágios e Seminários, bem como de unidades específicas definidas pelas respetivas áreas científicas, é estipulado em documento próprio.

Artigo 5.º – Da inscrição em percursos alternativos e unidades curriculares de opção nos cursos do 1º Ciclo (licenciaturas) da ESEC

A inscrição em percursos alternativos e unidades curriculares (UC) de opção nos cursos do 1º ciclo (licenciaturas) da ESEC obedece às seguintes normas:

1. Unidades Curriculares de Opção Livre, Opção Vocacional ou outros tipos de opções.
   a. As opções são indicadas pelo Diretor de Curso, ouvidas as áreas científicas envolvidas e auscultando as preferências dos alunos, considerando o número de turmas definido pelo Presidente.

2. Percursos Alternativos
   a. O número de vagas a definir anualmente para a abertura dos ramos/percursos alternativos dos cursos do 1º ciclo deve supor dois critérios:
      1º - Que o número mínimo de alunos para a abertura de um percurso ou ramo seja de oito.
      2º - Que o número máximo de alunos a aceitar num ramo ou percurso seja de 60% dos alunos matriculados e em condições de fazer escolha.

CAPÍTULO IV – REGIME GERAL DE ACESSO

Artigo 6º – Da Transição de ano

1. Poderão transitar de ano os alunos que não tenham em atraso mais do que 18 ECTS.

2. Para efeito do número anterior, consideram-se unidades curriculares em atraso aquelas em que, tendo-se o aluno nelas inscrito, não tenha obtido aproveitamento, não se considerando, pois, para aquele cômputo as decorrentes nomeadamente de mudanças curriculares dos cursos que frequentam ou de planos curriculares adaptados.

3. Os alunos que reprovarem, num determinado ano letivo, com um máximo 30 ECTS, podem ser autorizados a inscreverem-se em unidades curriculares do ano curricular seguinte não ultrapassando mais 30 ECTS.
   3.1. Desta autorização não existe obrigação para a ESEC de:
      a) Condicionar os horários para a permissão desta possibilidade;

b) Conduzir a uma divisão de turmas ou a um acréscimo de recursos necessários para a docência.

3.2. A viabilidade desta possibilidade está condicionada à emissão de parecer favorável do Diretor de Curso, desde que:

a) As unidades curriculares não sejam abrangidas pelo regime de precedências (aplica-se aos cursos de LGP e TE) e sempre que o aluno não tenha ainda concluído as unidades curriculares que precedem;

b) As unidades curriculares integrem um percurso alternativo do curso não tendo o aluno até então escolhido o respetivo percurso;

c) As unidades curriculares a frequentar não ultrapassem os 30% de taxa real de reprovação no ano anterior;

d) As unidades curriculares a frequentar não sejam de estágio ou seminário.

Artigo 7º – Da Prescrição

1. Só será permitida aos alunos, qualquer que seja o seu estatuto, a frequência dos cursos durante o número de anos estabelecido no "Regulamento de Prescrição do IPC" (Regulamento do Regime de Prescrições do IPC, em vigor).

2. Nos casos em que houver reestruturação curricular ou cessação de funcionamento do curso, o Conselho Técnico-Científico decidirá o plano de estudos a estabelecer caso a caso, ouvidos os professores Diretores de Curso.

CAPÍTULO V – REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 8º – Do Reingresso

1. Sempre que houver uma solicitação de reingresso, cumpre ao júri constituído pelo Vice-Presidente com o pelouro dos Serviços Académicos e pelo Diretor do respetivo curso, analisar o pedido, emitir parecer e enviar proposta para homologação ao Presidente do IPC.

2. Sempre que, durante o período de interrupção da frequência escolar, tenha havido reestruturação curricular, o Conselho Técnico-Científico decidirá o plano de estudos, a estabelecer caso a caso.

Artigo 9º – Da Mudança de curso e Transferência

1. Para a mudança de curso e transferência, as limitações quantitativas serão propostas, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico, ao Presidente do IPC.

2. A seriação dos candidatos é feita com base na fórmula constante do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso do IPC, mediante proposta do júri para os regimes de mudança e transferência de curso aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

3. Os casos de mudança de curso e transferência serão apreciados, caso a caso, pelo Conselho Técnico-Científico, que aprovará um plano curricular para cada um deles, mediante proposta dos professores Diretores de Curso, ouvidas as Áreas Científicas.

CAPÍTULO VI – REGIME DOS CONCURSOS ESPECIAIS

Artigo 10º – Dos Concursos

Nos casos de concursos especiais, os critérios de seriação e as limitações quantitativas serão definidas, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico e propostas à tutela.

Artigo 11º – Da Integração curricular

Sempre que houver uma solicitação de integração curricular dos alunos provenientes dos concursos especiais será apreciada caso a caso, pelo Conselho Técnico-Científico, que aprovará um plano curricular para cada um deles.

CAPÍTULO VII – TRABALHADORES-ESTUDANTES, DIRIGENTES ASSOCIATIVOS ESTUDANTIS, PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTA COMPETIÇÃO, MILITARES E ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Artigo 12º – Da Frequência e avaliação

Os trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares e outros que sejam abrangidos por regulamentos próprios, estão sujeitos às disposições legais vigentes. Os alunos com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições regulamentares internas.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 13º – Das Modalidades de avaliação

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos dos cursos do 1º ciclo serão objeto de avaliação nos termos do definido no programa da respetiva unidade curricular, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.

2. A avaliação dos estágios e das práticas pedagógicas será objeto de regulamento específico, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.

3. Os alunos terão que optar, em cada unidade curricular, por uma das duas modalidades de avaliação:

a) Avaliação de frequência

b) Exame final

4. No ato da inscrição, os alunos ficam inscritos, por defeito, em avaliação de frequência.

5. A avaliação do aluno, em qualquer uma das suas modalidades, implica, cumulativamente, a regular inscrição na unidade curricular e em turma específica, não sendo permitido o aproveitamento do ato de classificação de um docente por outro em respeito da margem de liberdade que assiste a ambos no exercício da atividade letiva, a qual é intrínseca às autonomias científica e pedagógica, resultantes da lei.

6. Até duas semanas após a publicitação dos calendários de exames, os alunos têm que manifestar a modalidade de avaliação por que optaram em cada uma das unidades curriculares que frequentam, na aplicação informática existente para o efeito.

7. O Conselho Técnico-Científico poderá definir, até ao início de cada ano letivo e por proposta das Áreas Científicas, que determinadas unidades curriculares, pela natureza das competências definidas, poderão ser submetidas apenas à modalidade de avaliação de frequência. No entanto, no caso de o aluno pretender

apresentar-se a exame, deverá cumprir as condições específicas antecipadamente definidas pela respetiva área científica e que deverão constar do programa de cada uma dessas unidades curriculares.

8. As classificações finais (de avaliação de frequência ou de exame final) serão sempre divulgadas pelo Serviço de Gestão Académica, devendo os docentes facultar aos interessados a consulta dos elementos de avaliação, corrigidos e valorados, nos cinco dias úteis subsequentes à publicação da classificação.

Artigo 14º – Do Recurso das Classificações Finais

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) no programa informático para o efeito.

2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação, bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.

3. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final na Secretaria Virtual da ESEC e efetuado o contacto prévio com o docente, caso se verifique discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da U.O.

3.1 Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Projeto/Estágio/Seminário ou todas as que resultem da apreciação de um júri.

3.2. O aluno poderá, nesse momento, solicitar cópia certificada da prova, do enunciado e dos critérios de correção, exclusivamente para a fundamentação do pedido de revisão da prova, não podendo fazer uso dessa cópia para outros fins. A obtenção destas cópias certificadas está sujeita a emolumento próprio definido na tabela de emolumentos do IPC em vigor. O Docente responsável pela unidade curricular dispõe de 2 (dois) dias úteis para entrega destes documentos no Serviço de Gestão Académica.

4. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica nos 2 (dois) dias seguintes à obtenção das cópias certificadas.

4.1. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.

5. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.

6. O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao Presidente da U.O. que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) úteis, o júri de reapreciação/revisão.

6.1. Este é, obrigatoriamente, constituído por:

1) Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento onde se integra o curso frequentado pelo aluno, que preside;

2) um docente da mesma área científica da u.c. cuja classificação é objeto de

reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela u.c. em causa. Caso o Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do CP da U.O.

6.2. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição para integrar o júri de reapreciação/revisão.

7. O júri nomeado dispõe de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.

7.1. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente responsável pela unidade curricular.

7.2. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 7, que remete ao Presidente da U.O.

8. O Presidente da U.O. providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.

8.1. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica que, por sua vez, informará o aluno.

9. Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido após lançamento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.

10. São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados nos termos indicados no ponto 4.1 do presente artigo ou entregues fora dos prazos estipulados.

10.1. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

Artigo 15º – Da Avaliação de Frequência

1. A avaliação de frequência é uma avaliação contínua feita ao longo do período letivo e revestirá a forma adequada à natureza de cada disciplina, podendo incluir:

a) Provas individuais de avaliação de conhecimentos;
b) Outros trabalhos individuais;
c) Projetos;
d) Trabalhos de grupo;
e) Outros elementos considerados relevantes.

2. Caberá a cada docente explicitar, no início do semestre, as condições da avaliação de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.

3. A informação final de avaliação de frequência em cada disciplina ou seminário poderá traduzir-se em:

a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores, com direito a dispensa de exame;

b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, com direito a admissão a exame na época de recurso.

4. A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

5. Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.

6. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas, no calendário de exames, para a época de exame normal, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.

7. As pautas, devidamente assinadas, são enviadas por correio eletrónico, em formato *pdf,* para o Serviço de Gestão Académica para o endereço (gestaoacademica@esec.pt) ou por Gestão Documental, dentro dos prazos definidos no ponto anterior.

Artigo 16º – Do Exame final

1. Em cada semestre existem dois momentos para a realização de exames, a fixar pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, a marcar de acordo com as datas definidas no calendário escolar:

a) Exame final – para os alunos que optarem por esta modalidade de avaliação;
b) Exame de recurso/exame de melhoria – por não se tratar de um momento de avaliação de acesso automático, os alunos que pretendam realizar estes exames, devem fazer inscrição, nos mesmos, nas datas indicadas no calendário de exames.
c) A inscrição em exame de recurso/melhoria é feita através da Secretaria Virtual e está sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

2. O formato adotado para a realização do exame será definido em função das caraterísticas específicas das competências a avaliar, expresso previamente pelo responsável da unidade curricular, nos termos do art.º 13º.

3. No final do ano letivo, e antes do início das atividades do ano letivo seguinte, haverá lugar a uma época especial de exames, de acordo com o definido no calendário escolar, destinada aos alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 18 ECTS para conclusão do curso);
b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
c) Alunos abrangidos por legislação especial (que tenham requerido o respetivo estatuto nesse ano letivo dentro dos prazos legais);
d) Alunos que frequentem disciplinas isoladas, desde que usufruam de estatuto referido na alínea anterior.

4. As datas para a realização das provas de exame final e de recurso, de cada semestre, são publicitadas na página da ESEC (www.esec.pt), no prazo máximo de um mês após o início das aulas.

5. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de exame final nas datas indicadas no calendário de exames para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.

6. As pautas, devidamente assinadas, são enviadas por correio eletrónico, em formato *pdf,* para o Serviço de Gestão Académica para o endereço (gestaoacademica@esec.pt) ou por Gestão Documental, dentro dos prazos definidos no ponto anterior.

7. Considera-se aprovado nos exames identificados no ponto 1. o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores.

8. O aluno que obtenha uma classificação entre 7,5 valores e 9,4 valores (inclusive) na prova escrita tem direito a ser admitido a oral.

9. Para a realização de exames orais, o docente responsável pela unidade curricular deve seguir o disposto no art.º 10º do Regulamento de Vigilâncias de Provas Escritas e Orais da ESEC.

Artigo 16º-A – Avaliação de Estudantes em Mobilidade Erasmus ou Vasco da Gama ou outros intercâmbios nacionais/internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro, ou na IES nacional onde se realiza a mobilidade, impeça o normal processo de realização de exames de unidades curriculares em que se encontre inscrito, o aluno tem direito a ser avaliado, nestas, em data posterior ao seu regresso, desde que o período de mobilidade acordado se sobreponha ao calendário de exames definido pela ESEC e mediante requerimento entregue pelo próprio antes do início da época normal de exames.
2. A estes alunos é garantido o acesso a duas épocas de avaliação (normal e recurso), sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 16º deste Regulamento.
3. A marcação da(s) nova(s) data(s) é efetuada pelo docente da unidade curricular no prazo de duas semanas após o término do período de mobilidade referido em 1., cabendo ao Serviço de Gestão Académica proceder a esta marcação.

Artigo 17º – Da Melhoria de Classificação

1. O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores num dos momentos de avaliação identificados nos art.º 15º e 16º.

2. Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação, prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.

3. O número de unidades curriculares em que é requerida melhoria de classificação não conta para efeitos do número máximo de exames permitido em cada uma das épocas definidas no calendário de exames.

4. O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.

5. No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão de curso.

6. No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.

7. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.

8. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.

9. No caso dos alunos que concluam o curso na época de avaliação por recurso, em qualquer um dos semestres, a melhoria de classificação só pode ser requerida na época especial, do mesmo ano letivo.

10.No caso dos alunos que concluam o curso na época de avaliação especial, o requerimento de melhoria de classificação não implica nova inscrição do aluno.

11.A inscrição em exame melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, através da Secretaria Virtual estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 18º – De Fraudes

1. Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguardem:
   1.1. A confirmação de identidade do aluno;
   1.2. A confirmação da entrega da prova e/ou trabalho;
   1.3. A deteção da prática de fraude.

2. A deteção da prática de fraude na realização de uma prova, implica:
   2.1. A anulação da prova;
   2.2. O impedimento de repetição da prova, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

Artigo 19º – Da Conclusão e Classificação Final do Curso

1. Considera-se com o curso de 1º ciclo (licenciatura) concluído, todo o aluno que tenha obtido aprovação a todas as unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

2. A classificação final do curso será obtida através da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas) expressa na escala de zero a vinte valores, das classificações de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.
À classificação final do curso, expressa de 10 (dez) a 20 (vinte) valores, será atribuída a menção qualitativa, definida nos termos do Artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

A ponderação das unidades será regulada pelo número de ECTS correspondente a cada unidade curricular, de acordo com o respetivo plano de estudos aprovado e divulgado através de Despacho em Diário da República.

3. O pedido de documento comprovativo de conclusão de curso deve ser solicitado pelo aluno, através de requerimento a entregar no Serviço de Gestão Académica e mediante o pagamento da respetiva taxa, que verifica as condições da conclusão e emite documento comprovativo a certificar a mesma através de certidão de registo/diploma.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º – APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

1. O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, homologado pelo Presidente, entrando em vigor imediatamente.

2. Na data de início da vigência, o texto integral do Regulamento deverá ser afixado nos locais de estilo da ESEC, com remessa de cópia à Associação de Estudantes desta Escola.

Artigo 21º – REVISÃO

1. O presente Regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta dos membros do Conselho Pedagógico ou do Conselho Técnico-Científico.

2. As alterações ao presente Regulamento obedecem ao disposto no artigo anterior.

Aprovado em reunião de CTC, de 27/2/2013, alterado em reunião de CTC de 8/1/2014, de 29/1/2014, de 1/10/2014, de 16/6/2015 e de 28/10/2015.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Prof. Doutora Maria de Fátima Fernandes Neves)

28/10/2015

Homologo,

O Presidente da ESEC

(Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes)

28/10/2015